



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Recomendação nº 14/2024/CONSEA/SG/PR

Brasília, na data de assinatura.

RECOMENDA que o Ministério da Educação – MEC, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, incorpore nos editais do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) materiais didáticos para a Educação Alimentar e Nutricional (EAN).

O CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e pelos Artigos 2º e 8º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e suas alterações pelo Decreto nº 11.421, de 28 de fevereiro de 2023 e tendo em vista a deliberação da maioria na 4ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 06 e 07 de agosto de 2024, e,

CONSIDERANDO:

1. Que a escola é um espaço estratégico para o desenvolvimento de hábitos alimentares e práticas saudáveis e para a compreensão holística dos sistemas alimentares;
2. Que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996) estabelece o compromisso do sistema de educação com uma formação humana integral, que considera o sujeito de aprendizagem em sua singularidade, integridade, diversidade e alteridade, visando ao desenvolvimento humano global;
3. Que a Educação Alimentar e Nutricional (EAN) é um campo de ação da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) fundamental para a promoção da saúde e da cidadania, a prevenção e o controle das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNTs) e a formação sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), sendo uma importante estratégia da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) (Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010) e da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) (Portaria nº 2.715, de 17 de novembro de 2011);
4. Que a EAN foi incluída como tema transversal no currículo escolar da educação básica por meio da Lei nº 13.666/2018 que alterou a LDB;
5. Que o "Marco de referência de educação alimentar e nutricional para as políticas públicas", (Marco de EAN), elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, em 2012, estabelece a EAN como um campo de conhecimento e de prática contínua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional que visa promover a prática autônoma e voluntária de hábitos alimentares saudáveis;
6. Que o Decreto nº 11.821, de 12 de dezembro de 2023, dispõe sobre os objetivos, os eixos estratégicos e as diretrizes que orientam as ações de promoção da alimentação adequada e saudável no

ambiente escolar, definindo a EAN como eixo estratégico das ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, compreendendo a inclusão da temática: i) no currículo escolar, de forma transversal, com ênfase em alimentação, nutrição e práticas saudáveis de vida no processo de ensino e aprendizagem, devendo ser inserida no projeto político pedagógico das escolas, nos termos do disposto no § 9º-A do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; ii) nas ações de educação permanente destinadas aos professores e aos colaboradores das escolas; iii) nas atividades práticas com os estudantes, como oficinas culinárias e organização de hortas no ambiente escolar, com a utilização dos alimentos produzidos na alimentação ofertada, respeitada a infraestrutura das escolas; e iv) nas ações destinadas à comunidade escolar sobre a importância da alimentação adequada e saudável e em orientações sobre os lanches levados para a escola;

7. Que a Nota Técnica do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nº 2810740/2022/COSAN/CGPAE/DIRAE, que dispõe sobre a EAN no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), identifica como sujeitos das ações de EAN os seguintes atores sociais: gestores, professores, coordenadores(as) pedagógicos(as), profissionais que preparam a alimentação escolar (merendeiras), nutricionistas, agricultores(as) familiares, membros dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE) e pais/mães ou responsáveis dos alunos;

8. Que o Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), do Ministério da Educação, é destinado a disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita, às escolas públicas e outras sob a sua competência;

9. Que a estruturação metodológica das ações de EAN envolve a articulação de saberes, a discussão de processos educativos para desenvolver habilidades de reflexão sobre comportamentos e atitudes alimentares, e a implementação de ações pedagógicas que consolidam e reforçam essas atitudes;

10. Que a perspectiva de uma abordagem transversal e multidisciplinar, definida no Marco de EAN, requer investimento na aquisição de materiais didáticos e na formação de profissionais das diferentes áreas do conhecimento para a estruturação metodológica de ações que envolvam a articulação de saberes e a discussão de processos educativos para desenvolver habilidades de reflexão sobre hábitos e práticas alimentares saudáveis e sustentáveis;

11. Que, apesar destes importantes marcos e de alguns avanços, há ainda grande fragilidade no planejamento e na estruturação de uma trilha pedagógica de aprendizagem transversal e multidisciplinar de EAN, durante todas as etapas da educação básica, e no fornecimento de materiais didáticos elaborados para esta finalidade;

12. Que o Brasil dispõe do Guia Alimentar para a População Brasileira e do Guia Alimentar para Menores de 2 anos, documentos oficiais do Ministério da Saúde, orientadores de políticas públicas dos diversos setores para promoção da alimentação adequada e saudável.

RECOMENDA ao Ministério da Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que:

I - Incorporem nos editais do PNLD a aquisição de materiais didáticos de EAN para formação de professores alinhados às recomendações dos documentos Guia Alimentar para a População Brasileira, Guia Alimentar para Menores de 2 anos e Marco de EAN; e

II - Desenvolvam estratégias de comunicação que apoiem e encorajem a utilização de materiais didáticos de EAN para formação de professores como forma de contribuir para inclusão da EAN no currículo escolar e projetos políticos pedagógicos.

(Documento assinado eletronicamente)

ELISABETTA RECINE

Presidenta

Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Gioconda Iole Giovanna Recine, Presidenta**, em 16/08/2024, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6000658** e o código CRC **1A0A98DF** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00030.002502/2024-01

SEI nº 6000658